

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 7.590, de 2017, para análise de mérito na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 139, inciso II, alínea 'a', juntamente com o art. 32, inciso X, alínea 'a' do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho relativo ao Projeto de Lei nº 7.590, de 2017, que "Estabelece o procedimento de recuperação judicial de pessoas físicas, altera a Lei n.º 9.099, de 1995, para atribuir a competência dos Juizados Especiais Cíveis para processar e julgar a recuperação judicial da pessoa física nos termos e condições que especifica", para que esse possa ter análise de mérito da Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

O PL nº 7.590, de 2017, tem por objetivo alterar a Lei nº 9.099, de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais, para prever a sua competência no julgamento de processos de recuperação judicial de pessoas físicas que tenham valores de até 40 salários mínimos, além de instituir um procedimento geral que caberá tanto para o Juizado Especial quanto para a Justiça Comum quanto da decretação de insolvência de pessoa física. Em outras palavras, o PL pretende dar agilidade a um montante enorme de **operações financeiras** envolvendo **créditos** referente à recuperação judicial.

Tal afirmação está lastreada no fato do percentual de família endividadas no Brasil ter chegado a 57,3% em novembro de 2016, segundo dados da própria justificativa do PL. Logo, ante isso, é possível se ter uma noção, ainda que rasa, da proporção de possíveis interessados, e do altíssimo valor referente a créditos submetidos à recuperação judicial.

Nesse contexto, independentemente do mérito do projeto, e objetivando o aprimoramento da legislação pátria, cabe aqui pedir a revisão do despacho inicial dado à matéria para que, de acordo com a alínea 'a' do inciso X do art. 32 do RICD, a CFT se manifeste quanto aos dois campos temáticos elencados acima, quais sejam **operações financeiras** e **créditos**.

Sala das Sessões, em de julho de 2018.

Wellington Roberto
Deputado Federal – PR/PB